



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1.112

ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ácido fluorsilícico, com teor de flúor ativo no mínimo de 20% (flúor), a ser utilizado no sistema de tratamento de água – Recalque 3, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa FASIL IND. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – CNPJ: 54.295.977/0001-02 – Av. Marginal Maria Chica, 1151 – Centro – Penápolis – SP, pelo preço de R\$ 39.336,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 23 de setembro de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cloro gás (em cilindros de 50/68 kg), a ser utilizado no sistema de tratamento de água – Recalque 3, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – CNPJ: 46.481.156/0001-32 – Rodovia Conego Domenico Rangoni, S/N – Pereque – Cubatão/SP, pelo preço de R\$ 52.463,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 23 de setembro de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO 074/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviços de fornecimento de software (licenciamento) relativo ao sistema integrado saúde pública.

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de software (licenciamento) na área de gestão do SUS, para o apoio na gestão, implantação e implementação das políticas públicas de saúde, regulação e instrumentos de planejamento do SUS.	Mês	4		

Para informações adicionais, favor solicitar Termo de Referência;

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do objeto e da entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante;

- Demais informações, solicitar por e-mail: saudef@ilhasolteira.sp.gov.br

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA: 30/09/2024 **LOCAL:** Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro – Divisão de Licitações – Ilha Solteira/SP ou por e-mail

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TELEFONE: (18) 3743-6020

E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira-SP, 25 de setembro de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7520. DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE – VIVALEITE e das outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Ilha Solteira no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **Maria José de Almeida** – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;
Suplente: **Carmen Simira Mantovani**.

II – **Daniela Veronese Cabral** – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;
Suplente: **Simarley Matioli**.

III – **Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho** – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Suplente: **Maressa Garcia Urbano**

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 24 de setembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César R. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: F. ESCATOLIN & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARMADURA EM TELA PARA CONFEÇÃO DE TAMPAS DAS SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024. **VALOR:** R\$ 31.125,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024
PREGÃO Nº 009/2024

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV, da Lei Federal 14.133/21, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 084/2024, Pregão nº 009/2024, cujo objeto é a realização da Feira Agropecuária, Industrial e Comercial – FAPIC/2024, no período de 10 à 13 de outubro de 2024, compreendendo o planejamento, produção, coordenação, divulgação, realização e exploração comercial, com fornecimento de toda estrutura, equipamentos e mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, decido, por bem, adjudicar nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, o procedimento da licitação a favor da licitante: **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, com o valor total de R\$ 475.600,00. Considerando a regularidade do certame, resolvo, homologar a presente licitação, perfazendo um valor global deste Pregão de **R\$ 475.600,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Ilha Solteira, 25 de setembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: FASIL IND. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁCIDO FLUORSILÍCICO, COM TEOR DE FLÚOR ATIVO NO MÍNIMO DE 20% (FLÚOR), A SER UTILIZADO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA – RECALQUE 3, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024. **VALOR:** R\$ 39.336,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira
Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
Departamento de Obras e Manutenção
Divisão de Engenharia, Projetos e Obras
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº005/2024

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção e do Departamento de Obras e Manutenção, Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, **NOTIFICA** os atuais proprietários dos imóveis relacionados abaixo;

*Para no prazo máximo de 15 dias, a contar desta publicação, regularizar a situação com relação a **estar efetuando reforma, construção e/ou ampliação** do imóvel citado, sem projeto aprovado por esta Prefeitura e sem o correspondente Alvará de Construção, contrariando o disposto no **artigo 10 da Lei Complementar nº010 de 18 de julho de 1994 – Código de Obras** do Município de Ilha Solteira, sob pena de multa na forma da legislação vigente.*

Ainda, de acordo com o Artigo 170 da Lei Complementar nº 010/1994, poderá ocorrer "a demolição total ou parcial de edificação ou dependência no caso em que a obra for clandestina, entendendo se por tal aquela que for executada sem alvará de licença ou aprovação prévia do projeto e licenciamento da construção".

Endereço	Quadra	Lote	Local	Not. Nº	Motivo
AVENIDA BRASIL NORTE, 162	BRN4	04	ZONA NORTE	212/2024	Ampliação ou Reforma sem projeto
AVENIDA BRASIL NORTE, 162	BRN2	04	ZONA NORTE	212/2024	Ampliação ou Reforma sem projeto
RUA TANGARÁ, 310	SC12	10	ZONA SUL	829/2024	Reforma
AVENIDA BRASIL SUL, 1221	SC12	10	ZONA SUL	830/2024	Reforma
ALAMEDA MINAS GERAIS	MG08	01	ZONA SUL	215/2024	Ampliação ou Reforma sem projeto

Ilha Solteira, 18 de Setembro de 2024

Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
Departamento de Obras e Manutenção
Divisão de Engenharia, Projetos e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 215/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

JULIO SETSUO MORIYA
PASSEIO BELO HORIZONTE Nº 304
ZONA SUL
CEP : 15388-036 - ILHA SOLTEIRA - SP

Ref. : Inscrição: 802060100001(IMOBILIARIO_URBANO)

Endereço: ALAMEDA MINAS GERAIS Nº 118
ZONA SUL
QD - MG06 LT - 01

Prezado(a) Senhora(a):

Pela presente fica V.Sª NOTIFICADO para no prazo de 15 (Quinze) dias a partir desta data, regularizar a situação com relação a estar efetuando reforma, construção e/ou ampliação no imóvel acima, sem projeto aprovado por esta Prefeitura, e sem o correspondente alvará de construção, contrariando o disposto no Artigo 10 do Código de Obras do Município de Ilha Solteira.

OBS: - Caso V.Sª já tenha dado a entrada no Projeto favor apresentar no Departamento de Projetos e Obras (Sala 05), o respectivo Alvará de Construção ou o protocolo do mesmo.

Segundo o Artigo 170 da Lei Complementar nº 010/1994, "A demolição total ou parcial de edificação ou dependência poderá ser imposta nos seguintes casos:

1 - quando a obra for clandestina, entendendo se por tal aquela que for executada sem alvará de licença ou aprovação prévia do projeto e licenciamento da construção".

ILHA SOLTEIRA, 18 de setembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO SASSOLI BONGIOVANI
AGENTE FISCAL DE OBRAS
DEPO - DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Instrução Normativa SMEJCEL Nº 005 de 25 de setembro de 2024.

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula, permanência e chamada escolar - 2024, com vistas ao pleno desenvolvimento de demanda da Educação Básica da Rede de Ensino do município de Ilha Solteira, estado de São Paulo.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula, Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ilha Solteira, no cumprimento do que estabelece os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, que assegura a universalização do ensino obrigatório e define como norma o que se segue, para matrículas de alunos/as das escolas da rede municipal de Ilha Solteira e/ou de outro município/estado para o ano de 2024.

1. Matrícula e Rematrícula

1.1 Centro de Educação Infantil (CEI) – atendimento em Período Integral.

1.1.1 Período de Matrículas e Rematrículas:

- **16 a 31 de outubro de 2024** (para alunos/as já matriculados na rede municipal de ensino).

- **Obs.:** Para alunos/as de outras redes e/ou candidatos a ingresso nos Centros de Educação Infantil (CEI), a matrícula será realizada de acordo com a disponibilidade de vaga.

1.1.2 Idade/série para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

- Berçário 1: a partir de 4 meses completos.
- Berçário 2: 1 ano completo ou a completar até 31/03/25.
- Maternal 1: 2 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- Maternal 2: 3 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- 1ª Etapa da Pré-Escola: 4 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- 2ª Etapa da Pré-Escola: 5 anos completos ou a completar até 31/03/25.

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[1]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

1.2 Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) – 4 horas de atendimento.

1.2.1 Período de Matrículas e Rematrículas:

- **16 a 25 de outubro de 2024** (para alunos/as já matriculados na rede municipal de ensino);
- **23 a 27 de outubro de 2024** (para alunos/as de outras redes ou candidatos a ingresso no Ensino Infantil – matrículas novas).

1.2.2 Idade/série para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

- Berçário 2: 1 ano completo ou a completar até 31/03/25 e **estar andando**;
- Maternal 1: 2 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- Maternal 2: 3 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- 1ª Etapa da Pré-Escola: 4 anos completos ou a completar até 31/03/25.
- 2ª Etapa da Pré-Escola: 5 anos completos ou a completar até 31/03/25.

1.3 Escola Municipal do Ensino Fundamental (EMEF) – anos iniciais do Ensino Fundamental.

1.3.1 Período de Matrículas e Rematrículas:

- 1º ano – **23 a 27 de outubro de 2024**.
- 2º ao 5º ano: **Confirmação da matrícula no dia 15 de dezembro de 2024**.
- Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- 1º semestre de 2024: **6 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025**.
- 2º semestre de 2024: **1 a 11 de julho de 2025**.

1.3.2 Idade/série para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

- 1º ano do Ensino Fundamental / anos iniciais: **6 anos completos ou a completar até 31/03/2025**.
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): a partir de **15 anos completos**.

1.4 Documentos:

1.4.1 No ato da matrícula nas **Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)**, solicitar ao responsável pela matrícula do/a aluno/a:

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[2]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

- Cópia da certidão de nascimento e RG (caso tiver) do aluno/a;
- Cópia do cartão SUS;
- Cópia do RG dos responsáveis legais;
- Comprovante de residência em nome do responsável e/ou declaração do proprietário do imóvel;
- DVA (Declaração de Vacina Atualizada, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 7416 de 31 de outubro de 2023);
- 1 foto 3x4;
- Informações sobre possíveis necessidades especiais do aluno/a e laudo médico comprobatório;
- Para alunos/as com restrições alimentares e/ou alérgicos, apresentar laudo médico atualizado.

OBS: Os documentos solicitados são imprescindíveis para a efetivação da matrícula.

1.4.2 No ato da matrícula nas **Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)**, solicitar ao responsável pela matrícula do/a aluno/a:

- Cópia da certidão de nascimento e RG (caso tenha) do aluno/a;
- Cópia do RG e CPF dos responsáveis legais;
- Cópia do RG das pessoas autorizadas a pegar o aluno/a na Unidade Escolar;
- 1 foto 3x4;
- Comprovante de residência em nome do responsável e/ou declaração do proprietário do imóvel;
- Informações sobre possíveis necessidades especiais do aluno/a e laudo médico comprobatório;
- DVA (Declaração de Vacina Atualizada, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 7416 de 31 de outubro de 2023);
- Cópia do cartão SUS do aluno/a;
- Para alunos/as com restrições alimentares e/ou alérgicos, apresentar laudo médico atualizado.

Obs: Os documentos solicitados são imprescindíveis para a efetivação da matrícula.

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[3]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

1.4.3. No ato da matrícula nos **Centros de Educação Infantil (CEI)**, solicitar ao responsável pela matrícula do/a aluno/a:

- Cópia da certidão de nascimento e RG (caso tenha) do/a aluno/a;
- Cópia do RG e CPF dos responsáveis legais;
- Cópia do RG das pessoas autorizadas a pegar o aluno/a na Unidade Escolar;
- 1 foto 3x4;
- Comprovante de residência em nome do responsável e/ou declaração do proprietário do imóvel;
- Informações sobre possíveis necessidades especiais do/a aluno/a e laudo médico comprobatório;
- DVA (Declaração de Vacina Atualizada, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 7416 de 31 de outubro de 2023);
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia do exame do pezinho;
- Cópia do exame da orelhinha;
- Cópia do cartão SUS do aluno/a;
- Comprovante de benefícios de programas sociais (caso seja beneficiário);
- Atestado de trabalho dos responsáveis legais;
- Para alunos/as com restrições alimentares e/ou alérgicos, apresentar laudo médico atualizado.

OBS: Os documentos solicitados são imprescindíveis para a efetivação da matrícula.

2 Formação de Salas/turmas

2.1 O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs), bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em forma de agrupamentos, considerando a data de nascimento e proporção adulto/criança, conforme segue:

Quadro Geral :

Turma/nascimento/proporção adulto-criança:

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[4]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

- Berçário 1: 1 (um) adulto para cada 6 (seis) crianças;
- Berçário 2: 1 (um) adulto para cada 8 (oito) crianças;
- Maternal I: 1 (um) adulto para cada 15 (quinze) crianças;
- Maternal II: 1 (um) adulto para cada 15 (quinze) crianças;
- 1ª Etapa da Pré-escola: 1 (um) adulto para cada 20 (vinte) crianças;
- 2ª Etapa da Pré-escola: 1 (um) adulto para cada 20 (vinte) crianças.

Proporção de alunos para formação de Salas/turmas:

a) Centros de Educação Infantil (CEIs) – atendimento em Período Integral.

- Berçário 1: máximo de 15 alunos/as;
- Berçário 2: máximo de 20 alunos/as;
- Maternal I: máximo de 20 alunos;
- Maternal II: máximo de 20 alunos;
- 1ª Etapa da Pré-escola: máximo de 20 alunos;
- 2ª Etapa da Pré-escola: máximo de 20 alunos.

OBS:

- poderá ocorrer variação, para mais ou para menos da proporção acima, conforme a demanda. No caso de alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais e que necessitam de cuidados específicos, o número de alunos/as atendidos/as na turma poderá ser reduzido, após avaliação da Equipe da Secretaria de Educação. Na impossibilidade da redução, disponibilizar mais 1 (um) educador para essas turmas.
- **Nas turmas de escolaridade**, caso o número de alunos ultrapasse o recomendado para as EMELs, o docente poderá ser auxiliado por um educador de creche para atender a proporção adulto/criança.

b) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs):

- Berçário 2: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos/as;
- Maternal I: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos/as;
- Maternal II: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos/as;
- 1ª Etapa da Pré-escola: mínimo de 15 e máximo de 20 alunos/as;

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[5]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

- 2ª Etapa da Pré-escola: mínimo de 15 e máximo de 20 alunos/as.

OBS:

- poderá ocorrer variação, para mais ou para menos da proporção acima, conforme a demanda. No caso de alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais e que necessitam de cuidados específicos, o número de alunos/as atendidos/as na turma poderá ser reduzido, após avaliação da Equipe da Secretaria de Educação. Na impossibilidade da redução, disponibilizar mais 1 (um) educador para essas turmas.
- A turma de Berçário 2 atenderá com apoio de um educador de creche.

c) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) – anos iniciais

- 1º ano: mínimo de 18 e máximo de 23 alunos/as;
- 2º ano: mínimo de 20 e máximo de 26 alunos/as;
- 3º ano: mínimo de 20 e máximo de 27 alunos/as;
- 4º e 5º ano: mínimo de 23 e máximo de 30 alunos/as.

OBS:

- poderá ocorrer variação, para mais ou para menos da proporção acima, conforme a demanda. No caso de alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais e que necessitam de cuidados específicos, o número de alunos/as atendidos na turma poderá ser reduzido, após avaliação da Equipe da Secretaria de Educação.

d) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- 1º e 2º segmento: mínimo de 15 alunos/as.

OBS: Só serão abertas turmas nesta modalidade de Ensino caso haja número suficiente para atendimento da demanda, podendo, a qualquer momento, ser cessado o atendimento.

3. Transferências:

- 3.1 O responsável pelo estudante matriculado nas Unidades de Ensino Fundamental deverá solicitar a transferência na secretaria da escola, apresentando atestado de vaga da Unidade Escolar de destino. Nas Unidades de Educação Infantil, basta apenas solicitar o interesse de transferência, indicando para qual Unidade a família deseja transferir o estudante.

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[6]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

3.2 As transferências de alunos/as vindos de outros sistemas de educação ou municípios, deverão ser aceitas em qualquer época do ano, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta instrução mediante atestado de transferência e documentos pessoais da criança e do responsável legal.

3.3 Os alunos/as com matrícula ativa em 2023 no Ensino Fundamental que, por interesse próprio dos responsáveis, tiverem a intenção de mudar de Unidade Escolar ANTES do início do ano letivo, deverão comparecer à Unidade pretendida para registrar a intenção.

3.4 As migrações de alunos/as dos 1ºs anos, entre Unidades Escolares de Ensino Fundamental, só serão realizadas nas duas últimas semanas do mês de janeiro de 2024, conforme registro de intencionalidade, devendo assim, haver comunicação ativa entre as escolas para que não haja duplicidade nas listas de salas/turmas.

3.5 Os responsáveis por alunos/as com matrícula ativa em 2023 na Educação Infantil que, por interesse próprio dos responsáveis, tiverem a intenção de mudar de Unidade Escolar, deverão comparecer à Unidade pretendida para registrar a intenção.

4. Reservas e Permanência Escolar

4.1 As matrículas nos Centros de Educação Infantil (CEIs) deverão ser aceitas (segundo reservas) durante todo o ano letivo, seguindo a ordem cronológica das reservas e prioridades socioeconômicas: crianças afastadas do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social, crianças cujos responsáveis legais possuem vínculo trabalhista, crianças em risco nutricional, crianças com genitores menores de 18 (dezoito) anos, entre outros.

4.2 As Secretarias das Unidades Escolares deverão se organizar para o recebimento, conferência e arquivo da documentação apresentada ou expedida, primando pelo bom atendimento e zelando pelo cumprimento das exigências legais e funcionais.

4.3 Na Educação Infantil – creche (atendimento de 0 a 3 anos) a matrícula só será cancelada quando houver solicitação expressa do responsável legal, ausências/faltas consecutivas de 15 (quinze) dias sem justificativa ou 20% (vinte por cento) de faltas durante o período letivo corrente.

4.4 Para os alunos/as de 1ª e 2ª Etapa (Pré-escola), bem como dos estudantes público-alvo do Ensino Fundamental – anos iniciais, os casos de faltas injustificadas serão acompanhados pelas Unidades Escolares e Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação,

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[7]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

dando orientação aos pais quanto a obrigatoriedade da frequência, bem como encaminhados os casos omissos ao Conselho Tutelar.

4.5 Para as reservas, serão realizadas tentativas de contato em horário comercial, conforme expediente administrativo municipal. É dever do interessado na reserva atender às ligações, mesmo que o identificador de chamadas não reconheça a origem, bem como o de responder às mensagens eletrônicas, caso o contato seja por escrito.

4.6 O responsável da criança deve atualizar os dados cadastrais no mínimo a cada 3 meses, especialmente telefone e endereço, independente de que tenha ocorrido ou não alteração.

4.7 A reserva será cancelada em caso de não comparecimento à entrevista agendada.

4.8 Dados falsos ou fraude documental acarretam a nulidade da reserva.

4.9 Solicitações de esclarecimentos, eventuais dúvidas e questionamentos quanto ao conteúdo desta instrução, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, bem como os casos omissos.

Ilha Solteira, 25 de setembro de 2024.

Nilva Fernanda Garcia Momo de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

[8]